

ACEF/1516/05332 — Parecer do RIES sobre intenção de decisão

Parecer da Instituição de Ensino Superior à Intenção de Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo em conta a intenção de decisão do Conselho de Administração relativamente ao ciclo de estudos Geologia
2. conferente do grau de Doutor
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Faculdade de Ciências e Tecnologia (UAç)
4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)
Universidade Dos Açores
5. O responsável da Instituição de ensino superior decide: Apresentar parecer
6. Parecer (Português):
Anexa-se o parecer.
7. Documento anexo (Português e Inglês, PDF, máx. 150kB): (impresso na página seguinte)

Anexos

Parecer sobre a intenção de decisão do Conselho de Administração da A3ES

Na sequência da intenção de decisão do Conselho de Administração da A3ES, relativa ao curso de 3.º ciclo em Geologia (ACEF/1516/05332), a Universidade dos Açores (UAc) vem apresentar a sua oposição ao proposto, com base nos seguintes argumentos:

1. A UAc contesta, veementemente, a condição proposta de “minimizar as dependências funcionais com o CVARG-CIVISA-Fundação Gaspar Frutuoso”. A Comissão de Avaliação Externa (CAE), e em sequência o Conselho de Administração da A3ES, certamente não compreenderam o papel de cada uma das referidas instituições e muito menos a sua inserção na UAc, como a seguir se expõe: o CVARG, hoje designado como Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos (IVAR), na sequência da aprovação dos novos estatutos da Universidade dos Açores, é uma unidade de investigação acreditada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, aliás a mais bem classificada na respetiva área de conhecimento. Acresce que o IVAR é uma unidade orgânica da própria UAc. Como é possível que a CAE pretenda interferir nas relações que se estabelecem dentro da UAc, entre as suas próprias unidades orgânicas? A condição em causa é entendida como uma ingerência inaceitável na autonomia da Universidade, pelo que esta sublinha desde já que não a cumprirá dentro de três anos.
2. Neste contexto, não existe nenhuma dependência funcional entre o doutoramento em Geologia, que funciona sobre a égide da Faculdade de Ciências e Tecnologia, e o IVAR. O doutoramento é o resultado da complementaridade que estas duas unidades orgânicas da UAc oferecem, e que permite aos alunos uma inserção num ambiente de I&D pujante e reconhecido.
3. Obviamente que existe e existirá sempre uma relação direta entre as atividades de I&D do IVAR e o curso de doutoramento, e que tal elo está precisamente na base do sucesso do curso na opinião de todos os estudantes e docentes que nele têm participado ao longo dos anos. Esta será também a opinião de toda a comunidade científica internacional da especialidade, como atesta a quantidade de estudantes de doutoramento que circulam entre os vários observatórios e institutos de

vulcanologia europeus e outros, onde se incluem os estudantes do curso de doutoramento de Geologia da UAc.

4. A existência de unidades de investigação acreditadas é, aliás, um fator que a própria A3ES reconhece como importante para suportar os ciclos de estudo, integrando-o por exemplo no formulário de submissão de novos cursos, sem requerer qualquer estabelecimento de um protocolo formal.
5. Cremos, pois, que o Conselho de Administração deve reconsiderar a sua intenção de decisão, simplesmente por falta de fundamento. Se assim não for, terá de ser devidamente fundamentada a razão pela qual a A3ES entende que a Universidade dos Açores não pode empregar os recursos internos à sua disposição na lecionação dos seus próprios cursos.
6. Na sequência do ponto anterior, julga-se que a exigência de parcerias formais para o ensino com as universidades e outras organizações, nomeadamente do sector empresarial, que colaboram por exemplo com o IVAR, também se revela desenquadrada. São relevantes, como aliás refere a CAE, mas alavancam essencialmente as atividades de investigação que suportam o curso, nomeadamente por intermédio do IVAR.
7. Similarmente à situação invocada para o IVAR, não se compreende a reiterada alusão da CAE ao CIVISA e à Fundação Gaspar Frutuoso.
8. Alguns outros aspetos contemplados na intenção de decisão, nomeadamente (a) a necessidade de revisão do número e designações dos vários ramos que compõem atualmente o doutoramento em Geologia, (b) a enunciação de forma clara e objetiva dos conhecimentos de base críticos e aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes, e (c) a necessidade de uma mais ampla divulgação nacional/internacional do curso não merecem qualquer objeção por parte da UAc.
9. A finalizar, realça-se, ainda, que a CAE reconhece ao longo do seu relatório preliminar a relevância e qualidade do ciclo de estudos em causa, o que se julga incompatível com a proposta de acreditação condicional por um ano, e muito menos com uma avaliação reveladora de um “balanço global frágil”, como a seguir se questiona.
10. Como se pode justificar um “balanço global frágil” no caso de um curso que, nas próprias palavras da CAE, apresenta uma estrutura curricular adequada, é coordenado por um docente com o perfil apropriado, tem um corpo docente com experiência acumulada, qualificado e na dimensão apropriada ao funcionamento

do curso, é suportado por uma investigação produtiva a nível internacional, é oferecido em instalações físicas e com meios instrumentais adequados, apresenta indicadores de empregabilidade positivos, está enquadrado num verdadeiro laboratório natural e tem uma estrutura organizacional semelhante aos procedimentos usuais noutras instituições de ensino superior nacionais?

11. Face ao exposto no ponto anterior, julga-se que o balanço final apresentado pela CAE é ele próprio desadequado à realidade que a própria Comissão descreve, e terá influenciado o teor da intenção de decisão do Conselho de Administração.

Em conclusão, e face a tudo o que foi exposto solicita-se que o Conselho de Administração possa rever a sua intenção de decisão, que nos moldes atuais está desenquadrada da realidade do curso em causa.

Appraisal

Following the intention of decision of the Board of Directors of the A3ES, regarding the 3rd cycle in Geology (ACEF/1516/05332), the University of the Azores (UAc) presents its opposition to the proposal, based on the following arguments:

1. The UAc strongly opposes the condition of "minimizing functional dependencies with CVARG-CIVISA-Gaspar Frutuoso Foundation". The External Evaluation Committee (CAE), and subsequently the Board of Directors of the A3ES, certainly did not understand the role of each of these institutions, considering their insertion in the UAc organizational setup, as follows: the CVARG, nowadays so-called Research Institute in Volcanology and Risk Assessment (IVAR), following the approval of the new statutes of the University of the Azores, is a research unit accredited by the Foundation for Science and Technology, as well as the best classified in their area of knowledge. In addition, the IVAR is an organic unit of UAc itself. How is it possible that the CAE intends to interfere in the relationships that are established within the UAc structure among its own organic units? The condition in question is understood as an unacceptable interference in the

autonomy of the University, so will not be fulfilled within any deadline, as the proposed three years.

2. In this context, there is no functional dependency between the PhD in Geology, which is offered under the Faculty of Science and Technology, and the IVAR. The doctorate is the result of the complementarity that these two organic units of the UAc offer, and that allows the students an insertion in a strong and recognized R&D environment.
3. Obviously there is and will always be a direct relationship between the R&D activities of the IVAR and the PhD course, and this link is precisely the basis of the success of the course in the opinion of all students and teachers who have participated along the years. This will also be the opinion of the entire international scientific community working in the field, as shown by the number of doctoral students circulating among the various European observatories and volcanology institutes and other, which include the students of the PhD course of Geology of the UAc.
4. The existence of an accredited research units is, moreover, a factor that the A3ES itself recognizes as important to support any cycle of study, for example integrating this issue in the formulary for the submission of new courses, without requiring the establishment of any formal protocol.
5. We therefore believe that the Board of Directors of the A3ES should reconsider its decision intention in the proposed terms simply because it is unfounded. If this is not the case, it is requested that A3ES fully explain why the University of the Azores cannot use their internal resources in the teaching of its own courses.
6. Following the previous point, the requirement of formal partnerships with universities and other organizations, which are among the collaborators of IVAR, for example, should be also not taken in account. They are relevant, as the CAE refers to, but essentially to leverage research activities that support the course, namely through the IVAR.
7. Similarly to the arguments about IVAR, we cannot understand the repeated allusion of the CAE to CIVISA and to the Gaspar Frutuoso Foundation.
8. Some other aspects contemplated in the CAE preliminary report, namely (a) the need to revise the number and designations of the various branches that currently make up the PhD in Geology, (b) the clear and objective articulation of critical basic knowledge, as well as skills and competences to be developed by the

students, and (c) the need for a wider national/international dissemination of the course, deserves no objection from the UAc.

9. Finally, it should be noted that the CAE acknowledges throughout its preliminary report the relevance and quality of the doctoral cycle of study in evaluation, which is considered by the UAc to be incompatible with the proposal for conditional accreditation for one year, and much less with the overall assessment of the cycle provided by the CAE that points out to a "global fragile balance", as discussed below.
10. How can a " global fragile balance" be justified in the case of a doctoral cycle that, in the words of the CAE itself, has an adequate curriculum structure, is coordinated by a faculty member with the appropriate profile, has a faculty with accumulated experience, qualified and with the appropriated size, is supported by research at an international level, is offered in adequate facilities and with adequate scientific instrumentation, has positive employability indicators, is inserted in a real natural laboratory and has an organizational structure similar to the one in other national higher education institutions?
11. In our view, the final balance presented by the CAE is inconsistent with the reality described by the CAE itself, and have influenced the content of the decision intention of the Board of Directors.

In conclusion, and considering all the above mentioned arguments, it is formally requested to the Board of Directors of the A3ES a review of the content of the decision intention, which in the current form not reflects the setting and operation of the doctoral course in Geology.